



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 045/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais ,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica proibida a utilização de ônibus coletivo que contenha mais de uma roleta de controle de passageiros, ou outras formas que dificultem a circulação em seu interior.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de agosto de 1 993.


EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Há dias tivemos exemplo drástico, da utilização destes "Currais" como são popularmente conhecidos, na cidade do Rio de Janeiro.

Entendemos que nós, representantes do povo que somos, não permitiremos que sejam "taxados", e o que é pior "tratados" como gado.

SALA DAS SESSÕES, 24 de agosto de 1 993.


EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor